



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 721/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.016329/2012-55

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Mecânica - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação. Prorrogação de Vigência Contratual.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta (fls. 487) do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 30/2013, que tem por **objeto prorrogar a vigência contratual de 27/11/2015 até 30/06/2016.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 30/2013 (fls. 78/83), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento "Estudos do comportamento do perfil de velocidades na seção de medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade da medição" resultantes do Termo de Cooperação nº 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS.**

3. Apesar de ausente despacho contendo justificativa, entende-se que esta, devido à intrínseca relação entre o Contrato nº. 30/2013 e o Termo de Cooperação celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS, encontra-se no Anexo 1 do Termo Aditivo do Termo de Cooperação nº 0050.0078728.12.9 (fls. 491), o qual aponta os devidos motivos para a solicitação de prorrogação contratual – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Segue transcrita a razão da prorrogação:

"A presente solicitação de aditivo de prazo se justifica pela necessidade de ampliar a amostragem através de testes em medidores de gás de flare, a fim de elevar o número de leitura para embasar estudos estatísticos sobre efeitos de linha, tais como pressão e temperatura, assim como avaliar as dispersões das leituras para cada tecnologia avaliada".



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 78), do Contrato nº. 30/2013, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 487).

Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 09 de Novembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 09/11/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES